



CERTIFICADO Nº 4536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS GRANITO LTDA

CNPJ/CPF : 05.244.434/0001-50

Empreendimento : MINAS GRANITO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Boqueirão do Veludo número/km S/N Zona Rural Bairro Comunidade de Batatal Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2586, (LONG) -43.9021

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4536/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830547/2018

Titular ou Requerente : MINAS GRANITO LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,099	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,665	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 24/03/2023 16:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS GRANITO LTDA

CNPJ/CPF : 05.244.434/0001-50

Empreendimento : MINAS GRANITO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Boqueirão do Veludo número/km S/N Zona Rural Bairro Comunidade de Batatal Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2586, (LONG) -43.9021

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4536/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830547/2018

Titular ou Requerente : MINAS GRANITO LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 24/03/2023 16:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AIA 1370.01.0056818/2022-42

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico
312027/2022.





CERTIFICADO Nº 4536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Descrição da Condicionante da fase de Instalação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. Prazo:Anualmente, durante toda a instalação do empreendimento.
2. Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único e descrito no PCA, para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos. Prazo:Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento.
3. Apresentar registro fotográfico comprovando o cercamento das áreas de APP para impedir o trânsito e pisoteio de animais bovinos e equinos. Prazo:180 dias a partir da concessão da licença.
4. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo:180 dias a partir da concessão da Licença.
5. Comprovar a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva e armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme proposto no Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como a sinalização de trânsito e segurança. Prazo:No término da instalação, antes do início das operações.
6. Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais dentro do empreendimento e vias de acesso, principalmente às limítrofes as APPs, instalação de sinalização das vias e da instalação de extintores. Prazo:No término da instalação, antes do início das operações.
7. Apresentar contrato firmado com a empresa que prestara o serviço de recolhimento dos efluentes líquidos e sanitários e de material contaminado por óleos e graxas. Prazo:180 dias a partir da concessão da licença.
8. Apresentar comprovação de treinamentos/capacitações de todos os funcionários do empreendimento envolvidos na extração mineral e supressão de vegetação. Prazo:Antes do início das operações.
9. Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, número de funcionários total e número de funcionários originários de Diamantina, Conselheiro Mata e Batatal. Prazo: 30 dias após conclusão das obras de implantação.
10. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Juntamente, caso ocorra, apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos. Prazo:Semestralmente, até o término da execução do programa.
11. Apresentar relatório, com registro fotográfico, comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo:No término da instalação, antes do início das operações.
12. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PRADA, referente à compensação por intervenção em área de preservação permanente. Prazo:Durante a vigência da licença
13. Apresentar Cadastro Ambiental Rural com a alteração da Reserva Legal aprovada. Prazo:180 dias
14. Proceder retificação da matrícula, de forma a constar os quantitativos em área (reserva legal) aprovada neste parecer. Prazo:Durante a vigência da licença
15. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico simplificado do cumprimento das medidas mitigadoras sugeridas no PRAD, de acordo com cronograma apresentado. Prazo:Durante a vigência da licença
16. Informar final da implantação do empreendimento com relatório técnico e fotográfico . Prazo:15 dias após final das obras
17. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para



CERTIFICADO Nº 4536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo:180 dias após concessão da licença.

Descrição da Condicionante da Fase de Operação

18. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. Prazo:Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
19. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único (PCA), para a fase de operação, conforme cronogramas específicos. Prazo:Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
20. Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo:Anualmente, durante toda a operação do empreendimento
21. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções; etc.) Prazo:Anualmente, durante a operação do empreendimento.
22. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Prazo:Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
23. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Juntamente, caso ocorra, apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos. Prazo:Semestralmente, até o término da execução do programa.
24. Apresentar aprovação do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF. Prazo:30 dias após a aprovação.
25. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico simplificado do cumprimento das medidas mitigadoras sugeridas no PRAD, de acodo com cronograma apresentado. Prazo:Durante a vigência da licença
26. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico simplificado do cumprimento das medidas mitigadoras sugeridas no PRADA, de acodo com cronograma apresentado. Prazo:Durante a vigência da licença
27. Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, número de funiconários total de funcionarios e número de funcionários originarios de Diamantina, Conselheiro Mata e Batatal. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
28. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Juntamente, caso ocorra, apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos. Prazo:Semestralmente, até o término da execução do programa.
29. Apresentar relatório de manutenção do biodigestor. Prazo:Anualmente durante a vigência da licença
30. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo:Conforme estipulado pela Feam/GESAR.